



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ



LEI Nº 221 de 01 de Setembro de 2000

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), Órgão Deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no Processo de Gestão, fiscalizador e de assessoramento da Alimentação Escolar criando condições para descentralizar a política municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por sete membros com a seguinte composição:

I – 01(um) Representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder.

II – 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora desse Poder.

III – 02 (dois) Representantes dos Professores, indicado pelo respectivo Órgão da Classe.

IV – 02 (dois) Representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação dos Pais e Mestres, ou Entidades similares.

V – 01 (um) Representante de outro Segmento da Sociedade Cível.

§1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por ato do Poder Executivo.

§2º - A Presidência do Conselho será exercida ou não pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§3º - A indicação dos Membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§4º - Cada Membro Titular do CMAE terá 01(um) Suplente da mesma categoria representada.

§5º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02(dois) anos permitida a recondução, por uma única vez.



- VI- Manter a articulação com a Secretaria de Educação do Município, para obter da SEDUC do Governo do Estado assistência técnica prevista na Medida Provisória nº 1979-19 de (02 de Junho de 2000), especialmente no que se refere a assistência técnica a ser prestada no Município em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração dos cardápios e na execução de programas relativos a aplicação de Recursos de que trata a mencionada medida provisória.
- VII- Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser elaborados por Nutricionistas respeitando as hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos básicos (semi - elaborados e in natura).
- VIII- Zelar para que os insumos sejam produtos locais visando especialmente a redução dos custos.

Art. 5º - Dos recursos recebidos do PNAE, pelo menos 70% (setenta por cento) serão utilizados na Aquisição de Produtos Básicos.

Parágrafo Único – Considera-se Produtos Básicos os Produtos semi – elaborados e os Produtos in natura.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2000


MANOEL NELSON SILVEIRA
Prefeito Municipal